

de Engenharia Militar de Construções», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

8 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

### Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

**Despacho (extracto) n.º 18 143/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Agosto de 2005:

Licenciado Alberto António Rodrigues Coelho — promovido nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na categoria de assessor principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 710, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 2005. — O Subdirector-Geral, *Fernando Santos Aguda*.

### Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

**Despacho n.º 18 144/2005 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o primeiro-sargento ENG 20529592, Henrique Inácio Pinto, por um período de 180 dias, em substituição do primeiro-sargento ENG 03864392, Paulo José Torres Correia, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 5, «Formação e organização da unidade de engenharia militar de construções», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

9 de Agosto de 2005. — O Director-Geral de Política de Defesa Nacional, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

### Instituto de Acção Social das Forças Armadas

**Aviso n.º 7488/2005 (2.ª série).** — 1 — Introdução — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, actualizado pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 14 de Julho de 2005 do presidente do conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso na carreira de enfermagem para provimento de cinco lugares vagos da categoria de enfermeiro do quadro de pessoal civil do IASFA, aprovado pela Portaria n.º 269/99, de 13 de Abril.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares vagos postos a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O concurso é aberto para o preenchimento de cinco lugares.

5 — Local de trabalho — Centro de Apoio Social de Oeiras, do IASFA, em Oeiras.

6 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo regime próprio da carreira de enfermagem, que está definido pelos artigos 18.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro.

7 — Remuneração e condições de trabalho — a correspondente aos índices da respectiva categoria, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

8 — Conteúdo funcional — aos lugares a prover correspondem as funções mencionadas no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

9.2 — Requisitos especiais — possuir o título profissional de enfermeiro, nos termos da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

10 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o constante dos n.ºs 1, alínea *a*), 2 e 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HL \times 2) + (FP \times 4) + (EP \times 8) + (OECR \times 6)}{20}$$

em que:

*AC* = avaliação curricular;

*HL* = habilitações literárias;

*FP* = formação profissional;

*EP* = experiência profissional;

*OECR* = outros elementos considerados relevantes.

10.1 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular, de acordo com o estipulado no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

10.2 — Cálculo dos factores de ponderação:

10.2.1 — Habilitações académicas (*HL*) — 20 pontos:

9.º ano (ou equivalente legal) — 12 pontos;

11.º ano (ou equivalente legal) — 15 pontos;

12.º ano (ou equivalente legal) — 20 pontos;

10.2.2 — Formação profissional (*FP*) — 20 pontos:

Curso de Enfermagem Geral (ou equivalente legal) — 14 pontos;

Bacharelato em Enfermagem (ou equivalente legal) — 18 pontos;

Licenciatura em Enfermagem (ou equivalente legal) — 20 pontos;

10.2.3 — Experiência profissional (*EP*) — 20 pontos — considera-se o tempo de exercício profissional na função pública como agente ou funcionário do seguinte modo: por cada ano, são atribuídos 2 pontos, até ao limite de 20 pontos;

10.2.4 — Outros elementos considerados relevantes (*OECR*) — 20 pontos:

Participação em grupos de trabalho que visem a melhoria dos cuidados de enfermagem — até 3 pontos;

Publicação de artigos na área de enfermagem — até 2 pontos;

Participação activa em reuniões científicas, visando a melhoria dos cuidados de enfermagem (comissões organizadoras científicas ou similares na área de enfermagem) — até 2 pontos;

Coordenação de equipas de enfermagem na prestação de cuidados — até 4 pontos;

Formação permanente — até 5 pontos:

Como formador — até 3 pontos;

Como formando — até 2 pontos;

Apresentação geral do currículo — até 4 pontos.

A definição dos critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como o sistema de classificação final constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos interessados sempre que solicitada.

11 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro), dirigido ao presidente do CD/IASFA, dele devendo constar os seguintes elementos:

11.1 — Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

11.2 — Habilitações literárias e profissionais;

11.3 — Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que exerce funções;